



MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N. 2.679, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder Gratificação à Servidores nos termos que especifica, no período de Verão e de Carnaval no ano de 2025.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,** aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter excepcional, gratificação a servidor público efetivo municipal pela atuação, no período compreendido entre 19 de dezembro de 2024 até o dia 09 de março de 2025:

I. De apoio à arrecadação e fiscalização junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, todos os dias, sempre que o quadro regular da Fiscalização não for suficiente para responder às demandas do período, com o objetivo de fiscalizar e organizar as atividades de ambulantes e de comércio e serviços temporários desenvolvidas na cidade, bem como o ordenamento dos usos de espaços públicos, em especial, na orla marítima, concomitantemente ao exercício normal na sua função ou no seu cargo efetivo.

II. Na fiscalização sanitária, orientada pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente todos os dias, sempre que o quadro regular da Fiscalização não for suficiente para responder às demandas do período, relacionadas às atividades desenvolvidas por ambulantes e comércio em geral no ramo de alimentos, buscando promover as boas práticas na produção e manipulação dos mesmos, concomitantemente ao exercício normal na sua função ou no seu cargo efetivo.

III. Na fiscalização ambiental, orientada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, todos os dias, sempre que o quadro regular da Fiscalização não for suficiente para responder às demandas do período, referentes às atividades inerentes a som alto em estabelecimentos comerciais, residenciais, veículos e sons portáteis, coibir o uso de churrasqueiras nas áreas de preservação ambiental, sobretudo, na orla marítima, concomitantemente ao exercício normal na sua função ou no seu cargo efetivo.

IV. No apoio em atividades de controle de trânsito de veículos junto a Secretaria Municipal de Administração, nos finais de semana (sábados e domingos), bem como feriados, inclusive os prolongados, e, sendo necessário iniciando às sextas-feiras.

**Art. 2º.** As gratificações serão pagas, da seguinte forma:

I. Apoio em atividades de fiscalização, por período mínimo de 7h (sete horas) o valor por plantão será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

II. Apoio em atividades de fiscalização, por período mínimo de 5h (cinco horas) o valor por plantão será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

III. Apoio em atividades de fiscalização, por período mínimo de 3h (três horas) o valor por plantão será de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

IV. Apoio em atividades de fiscalização, por meio de sobreaviso, sendo permitida apenas para as ações da Fiscalização Ambiental e Fazendária, com o valor por plantão de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), sendo acrescido de 50% (cinquenta por cento), caso o servidor tenha que atuar de forma presencial em alguma demanda dentro do mesmo plantão, por período superior à 2h (duas horas).

V. Apoio em atividades de controle de trânsito de veículos, por período mínimo de 8h (oito horas), o valor por plantão será de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

VI. A fração de hora que exceder o período mínimo do plantão não será considerada para pagamento, devendo, no entanto, dar prosseguimento à ação fiscalizatória para não prejudicar a atuação da atividade pública de poder de polícia.

VII. Os servidores deverão atuar em dias alternados, de acordo com a escala de cada Secretaria, e apenas em dias seguidos com a justificativa da chefia imediata e autorização prévia do Secretário Municipal.

VIII. Qualquer fração de tempo trabalhada no período de 00:01h até 05h da manhã terá o acréscimo no valor pago de 25% (vinte e cinco por cento).

XI. Os plantões realizados de forma intercalada no mesmo dia serão somados as horas trabalhadas para fins de pagamento dos valores previstos nos incisos I ou II ou III,



conforme registros das frequências em pontos eletrônicos, estando limitado a, no máximo, 10h (dez horas de plantões intercalados no mesmo dia).

**Parágrafo único.** Entende-se como plantões intercalados, inclusive aqueles que iniciarem durante o dia (manhã ou tarde) e terminarem num plantão noturno estendido pela madrugada do dia seguinte (depois da 00:01h até 5h da manhã).

**Art. 3º.** Não farão jus ao recebimento das gratificações previstas nesta lei as atividades que possam ser realizadas dentro da rotina ordinária dos servidores das secretarias envolvidas devendo, inclusive, cada Secretário demonstrar as atividades rotineiras realizadas em caráter especial e temporário em conformidade com o propósito desta lei.

**Art. 4º.** Serão designados, mediante portaria, até 30 (trinta) servidores públicos efetivos para as atribuições especificadas nos incisos I, II e III do art. 1º, com suas escalas de trabalho estabelecidas previamente e buscando, dentro de cada Secretaria, obedecer a igualdade de dias/plantões trabalhados.

**Art. 5º.** Serão designados, mediante portaria, até 12 (doze) servidores públicos efetivos para as atribuições especificadas no inciso IV do art. 1º, com suas escalas de trabalho estabelecidas previamente e buscando, dentro de cada Secretaria, obedecer a igualdade de dias/plantões trabalhados.

**Art. 6º.** Os servidores que estão em cargos comissionados ou funções gratificadas não farão jus ao recebimento das gratificações previstas nesta lei, bem como não deverão ser convocados para atuarem nas atividades desta lei, considerando que, em virtude da dedicação integral inerente à função ou cargo de confiança já estão vinculados às respectivas atividades a qualquer tempo ou horário.

**Art. 7º.** Até o dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e março de 2025, os Secretários Municipais de Fazenda e Planejamento, de Saúde, Meio Ambiente e de Administração, conforme for o caso, encaminharão os pontos relativos às frequências e ocorrências relativas aos períodos trabalhados ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura, para que sejam realizados os lançamentos das despesas nas folhas de pagamentos de pessoal dos respectivos meses.



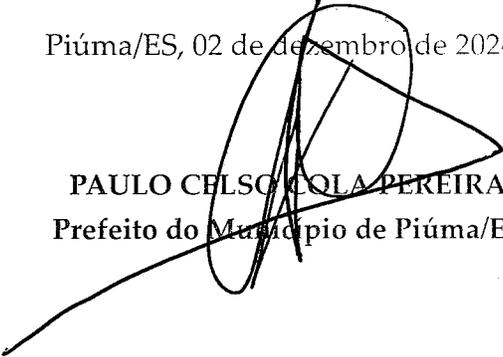
**Parágrafo único.** Cópias dos pontos de frequência digital, assim como relatórios das fiscalizações efetuadas nos períodos, obrigatoriamente serão encaminhadas à Câmara Municipal de Piúma, para ciência e fiscalização.

**Art. 8º.** As gratificações previstas nesta lei não incorporam às remunerações dos servidores para qualquer efeito.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação específica consignada no orçamento vigente.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 02 de dezembro de 2024.



PAULO CELSO COLA PEREIRA  
Prefeito do Município de Piúma/ES

Atribuições do Cargo	
	<p>a) Desenvolver o atendimento ao aluno com deficiência nas escolas, cujas limitações lhes acarretem dificuldade de caráter permanente ou temporário, e que não conseguem, com independência e autonomia, realizar atividades de relacionamento com alimentação, higiene bucal e íntima, utilização de banheiro, locomoção, administração de medicamentos constantes de prescrição médica bem como aqueles que, excepcionalmente, necessitem de apoio para as atividades escolares.</p> <p>a.1) O atendimento será prestado de acordo com as especificidades de cada aluno na Unidade Escolar, sendo 01 (um) Profissional de Apoio à Inclusão escolar, nível III, para no máximo 01 (um) aluno por período/turno. Neste caso o profissional de apoio à inclusão escolar poderá ficar no interior da sala de aula atendendo para a não interferência no trabalho pedagógico e no desenvolvimento da autonomia do aluno.</p> <p>a.2) Poderão correr o andamento dos atendimentos forçados das dependências escolares ou atividades extracurriculares desde que relacionadas à escola e demais alunos da classe, mediante autorização dos pais, responsáveis e direção da unidade escolar.</p> <p>b) Realizar a recepção do aluno no início do período e acompanhá-lo até a sala de aula. Garantir seu acesso ao deslocamento em todo o ambiente escolar, ficar de prontidão para executar, quando solicitado, as funções de aquecer (quando necessário) e oferecer o lanche, realizar higiene bucal, acompanhar para o uso do sanitário, realizar sua higiene íntima, troca de vestuário e/ou fraldas e:</p> <p>b.1) Auxiliar na administração de medicamentos via oral, salvo nas hipóteses em que tal atividade seja privativa de enfermeiro, de acordo com a regulamentação expedida pelos órgãos competentes. Este auxílio somente deverá ser realizado mediante apresentação de receita médica. Todo medicamento será fornecido diariamente pela família. O Profissional de Apoio à Inclusão Escolar, apenas administrará a medicação que seja estritamente necessária para o desenvolvimento de aprendizagem em inclusão de criança/adolescente no ambiente escolar. Os Genitores ou responsáveis legais serão incumbidos pela indicação do remédio, horário e dosagem, e deverão preencher corretamente o "Termo de Responsabilidade de Administração de Medicação Oral", que deve ser devidamente assinado e datado, ficando arquivado diariamente na instituição escolar.</p> <p>b.2) Permanecer fora da sala, em local acessível, todo o período em que o aluno estiver em aula, e aguardar a solicitação para realizar suas ocupações.</p> <p>c) Executar, com segurança, as manobras posturais de transferência de locomoção do aluno, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação.</p> <p>d) Deslocar e movimentar corretamente e com segurança o aluno, para a realização das atividades escolares externas à sala de aula, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação.</p> <p>e) Acompanhar o aluno, no horário do intervalo, até o local apropriado (cantina ou refeitório) e auxiliá-lo durante a alimentação, e, após, em sua higiene. Facilitar a socialização do aluno durante o intervalo, e, ao final, auxiliá-lo no retorno à sala de aula, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação.</p> <p>f) Utilizar materiais de proteção de consumo diários descartáveis (luvas, entre outros) para os procedimentos de limpeza pós-uso, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação.</p> <p>g) Utilizar o equipamento utensílios habitualmente usados pelo aluno para a alimentação e higiene, bem como realizar sua higienização, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação.</p> <p>h) Estimular e ajudar a recuperação da autoestima, dos valores e da afetividade; estimular a independência; estimular a integração do aluno como colega e as atividades extracurriculares.</p> <p>i) Cuidar da aparência e higiene do aluno.</p> <p>j) Desestimular a agressividade (quando houver); observar e relatar alterações físicas (manchas, inchaço, ferimentos).</p> <p>k) PREENCHER A FICHA DE ROTINA DIÁRIA DO PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR DESCRREVENDO O ATENDIMENTO PRESTADO AOS ALUNOS.</p> <p>l) Permanecer ao aluno até a saída da escola, seja por meio do transporte escolar (ou particular) ou até a busca do aluno pelo responsável.</p> <p>m) Informar ao responsável da unidade escolar as ocorrências excepcionais relacionadas ao aluno.</p> <p>n) Reconhecer as situações referentes ao aluno que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar, tais como: os casos de acidentes, maus tratos, entre outros. Tais ocorrências deverão seguir os procedimentos já previstos e realizados na unidade escolar, quando necessário.</p> <p>o) Solicitar ao Gestor Escolar a reposição do material específico utilizado pelo aluno, bem como a substituição do quele cujo uso seja considerado prejudicial ao aluno com deficiência.</p>

### Protocolo 1443596

LEI Nº 2.678, DE 02 DEZEMBRO DE 2024.  
ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2.456, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE PIÚMA. O POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:  
Art. 1º. Os incisos III e IV, do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.456, 01º de fevereiro de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

"(...)

III - estar constituída há, pelo menos, 3 (três) anos no pleno exercício das atividades citadas no caput do artigo 1º;

IV - comprovar, por meio de contratos, convênios ou parcerias em que atuou ou esteja atuando, a capacidade da instituição em atuar na gestão e operacionalização das atividades a serem desenvolvidas.

"(...)"

Art. 2º. O art. 25 da Lei Municipal n.º 2.456, 01º de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)"

Art. 25. (...)

§1º Fica autorizada a celebração de contrato de gestão com o objetivo de gerenciar, operacionalizar e executar ações e serviços no Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição.

§2º Fica autorizada a celebração de contrato de gestão com o objetivo de atuar na Rede de Ensino do Município na operacionalização e execução de ações conjuntamente com a Unidade Escolar visando a qualificação dos profissionais da rede, aperfeiçoamento de procedimentos da educação especial e aplicação de instrumentos de planejamento e acompanhamento do processo de aprendizagem e desenvolvimento de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, entre outras condições classificadas como atípicas, tendo como premissa apoiar a trajetória de desenvolvimento do público-alvo, sobretudo na perspectiva da inclusão.

§3º Fica autorizada a celebração de contrato de gestão com o objetivo de gerenciar, operacionalizar e executar ações e serviços no Centro de Atendimento Especializado "Arthur Daré da Silva".

"(...)"

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando às disposições em contrário. Piúma/ES, 02 de dezembro de 2024.

PAULO CELSO COLA PEREIRA

Prefeito do Município de Piúma/ES

**Protocolo 1443604**

LEI N. 2.679, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a conceder Gratificação à Servidores nos termos que especifica, no período de Verão e de Carnaval no ano de 2025.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter excepcional, gratificação a servidor público efetivo municipal pela atuação, no período compreendido entre 19 de dezembro de 2024 até o dia 09 de março de 2025:

I. De apoio à arrecadação e fiscalização junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, todos os dias, sempre que o quadro regular da Fiscalização não for suficiente para responder às demandas do período, com o objetivo de fiscalizar e organizar as atividades de ambulantes e de comércio e serviços temporários desenvolvidas na cidade, bem como o ordenamento dos usos de espaços públicos, em especial, na orla marítima, concomitantemente ao exercício normal na sua função ou no seu cargo efetivo.

II. Na fiscalização sanitária, orientada pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente todos os dias, sempre que o quadro regular da Fiscalização não for suficiente para responder às

demandas do período, relacionadas às atividades desenvolvidas por ambulantes e comércio em geral no ramo de alimentos, buscando promover as boas práticas na produção e manipulação dos mesmos, concomitantemente ao exercício normal na sua função ou no seu cargo efetivo.

III. Na fiscalização ambiental, orientada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, todos os dias, sempre que o quadro regular da Fiscalização não for suficiente para responder às demandas do período, referentes às atividades inerentes a som alto em estabelecimentos comerciais, residenciais, veículos e sons portáteis, coibir o uso de churrasqueiras nas áreas de preservação ambiental, sobretudo, na orla marítima, concomitantemente ao exercício normal na sua função ou no seu cargo efetivo.

IV. No apoio em atividades de controle de trânsito de veículos junto a Secretaria Municipal de Administração, nos finais de semana (sábados e domingos), bem como feriados, inclusive os prolongados, e, sendo necessário iniciando às sextas-feiras.

Art. 2º. As gratificações serão pagas, da seguinte forma:

I. Apoio em atividades de fiscalização, por período mínimo de 7h (sete horas) o valor por plantão será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

II. Apoio em atividades de fiscalização, por período mínimo de 5h (cinco horas) o valor por plantão será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

III. Apoio em atividades de fiscalização, por período mínimo de 3h (três horas) o valor por plantão será de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

IV. Apoio em atividades de fiscalização, por meio de sobreaviso, sendo permitida apenas para as ações da Fiscalização Ambiental e Fazendária, com o valor por plantão de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), sendo acrescido de 50% (cinquenta por cento), caso o servidor tenha que atuar de forma presencial em alguma demanda dentro do mesmo plantão, por período superior à 2h (duas horas).

V. Apoio em atividades de controle de trânsito de veículos, por período mínimo de 8h (oito horas), o valor por plantão será de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

VI. A fração de hora que exceder o período mínimo do plantão não será considerada para pagamento, devendo, no entanto, dar prosseguimento à ação fiscalizatória para não prejudicar a atuação da atividade pública de poder de polícia.

VII. Os servidores deverão atuar em dias alternados, de acordo com a escala de cada Secretaria, e apenas em dias seguidos com a justificativa da chefia imediata e autorização prévia do Secretário Municipal.

VIII: Qualquer fração de tempo trabalhada no período de 00:01h até 05h da manhã terá o acréscimo no valor pago de 25% (vinte e cinco por cento).

XI. Os plantões realizados de forma intercalada no mesmo dia serão somados as horas trabalhadas para fins de pagamento dos valores previstos nos incisos I ou II ou III, conforme registros das frequências em pontos eletrônicos, estando limitado a, no máximo, 10h (dez horas de plantões intercalados no mesmo dia).

Parágrafo único. Entende-se como plantões intercalados, inclusive aqueles que iniciarem durante o dia (manhã ou tarde) e terminarem num plantão noturno estendido pela madrugada do dia seguinte (depois da 00:01h até 5h da manhã).

Art. 3º. Não farão jus ao recebimento das gratificações previstas nesta lei as atividades que possam ser realizadas dentro da rotina ordinária dos servidores

das secretarias envolvidas devendo, inclusive, cada Secretário demonstrar as atividades rotineiras realizadas em caráter especial e temporário em conformidade com o propósito desta lei.

Art. 4º. Serão designados, mediante portaria, até 30 (trinta) servidores públicos efetivos para as atribuições especificadas nos incisos I, II e III do art. 1º, com suas escalas de trabalho estabelecidas previamente e buscando, dentro de cada Secretaria, obedecer a igualdade de dias/plantões trabalhados.

Art. 5º. Serão designados, mediante portaria, até 12 (doze) servidores públicos efetivos para as atribuições especificadas no inciso IV do art. 1º, com suas escalas de trabalho estabelecidas previamente e buscando, dentro de cada Secretaria, obedecer a igualdade de dias/plantões trabalhados.

Art. 6º. Os servidores que estão em cargos comissionados ou funções gratificadas não farão jus ao recebimento das gratificações previstas nesta lei, bem como não deverão ser convocados para atuarem nas atividades desta lei, considerando que, em virtude da dedicação integral inerente à função ou cargo de confiança já estão vinculados às respectivas atividades a qualquer tempo ou horário.

Art. 7º. Até o dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e março de 2025, os Secretários Municipais de Fazenda e Planejamento, de Saúde, Meio Ambiente e de Administração, conforme for o caso, encaminharão os pontos relativos às frequências e ocorrências relativas aos períodos trabalhados ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura, para que sejam realizados os lançamentos das despesas nas folhas de pagamentos de pessoal dos respectivos meses.

Parágrafo único. Cópias dos pontos de frequência digital, assim como relatórios das fiscalizações efetuadas nos períodos, obrigatoriamente serão encaminhadas à Câmara Municipal de Piúma, para ciência e fiscalização.

Art. 8º. As gratificações previstas nesta lei não incorporam às remunerações dos servidores para qualquer efeito.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação específica consignada no orçamento vigente.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 02 de dezembro de 2024.

PAULO CELSO COLA PEREIRA

Prefeito do Município de Piúma/ES

**Protocolo 1443621**

LEI Nº 2.680, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza a contratação de Guarda-Vidas por tempo determinado, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratação de Guarda-vidas pelo período de 01º de janeiro de 2025 à 31 de janeiro de 2025, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na denominação, horas e vagas, contidas no Anexo II, parte integrante desta Lei, nas condições e prazos já previstos, a fim de atender as praias do Município.

§ 1º. As contratações de que trata esta lei terão vigência no prazo estabelecido no caput deste artigo, não sendo passível de prorrogação, conforme a necessidade do Município, podendo ser rescindidas a qualquer momento, evidenciado insuficiência ou